

# A REFERENCIAÇÃO COMO ESTRATÉGIA ARGUMENTATIVA NO DISCURSO JURÍDICO: ANÁLISE DE UMA SENTENÇA JUDICIAL

## THE REFERENCE AS AN ARGUMENTATIVE STRATEGY IN THE LEGAL DISCOURSE: ANALYSIS OF A JUDICIAL SENTENCE

Welton Pereira e Silva  
UFRJ

**Resumo:** o presente artigo procura analisar a forma como a referenciação é utilizada no processo de construção de uma sentença judicial da área trabalhista. Para a análise dessa sentença, nos baseamos em alguns teóricos da Linguística de Texto, principalmente no que concerne ao fenômeno da referenciação, nomeadamente Koch (2002), Koch e Cavalcante (2007), Mondada e Dubois (2016) e Santos et al. (2016). Por estarmos tratando de um gênero jurídico, trazemos as vozes de alguns pesquisadores da Linguística Forense. Ao final, notamos que o juiz, o enunciador do texto, utiliza diferentes estratégias de referenciação para construir e reconstruir alguns objetos de discurso. Essas referenciações acabam por demonstrar a orientação argumentativa do texto, visto que o enunciador procura argumentar a favor da reclamante, que deveria ser ressarcida dos danos trabalhistas provocados pelas empresas pertencentes às partes reclamadas.

**Palavras-chave:** referenciação; orientação argumentativa; sentença judicial.

**Abstract:** this paper aims to analyze the way in which the reference is used in the process of construction of a judicial sentence of the labor area. For the analysis of this sentence, we base ourselves in some theorists of the Textual Linguistics, mainly, Koch (2002), Koch e Cavalcante (2007), Mondada e Dubois (2016) e Santos et al. (2016). Because we are dealing with a legal gender, we bring the voice of some Forensic Linguistics researchers. In the end, we realized that the judge uses different strategies of reference to construct and reconstruct some discursive objects. This references shows the argumentative orientation of the text since the enunciator seeks to argue in favor of the claimant, who should be compensated for the labor damages caused by the companies belonging to the claimed parties.

**Keywords:** reference; argumentative orientation; judicial sentence.

### 1. Introdução

No presente artigo, temos o objetivo de analisar a forma como determinados objetos de discurso são retomados e recategorizados na construção textual de uma sentença judicial da área trabalhista. Para isso, fazemos a análise da sentença, nosso *corpus*

de estudo, ancorados no referencial teórico relativo à noção de gênero textual e acerca da referenciação e recategorização.

As bases teóricas que orientam nossa pesquisa se vinculam à Linguística de Texto, principalmente, com apoio da Linguística Forense, visto estarmos lidando com o uso da linguagem em um contexto jurídico. Além dessa breve introdução, o presente artigo apresenta, na seção dois, algumas noções teóricas a respeito do gênero textual no arcabouço teórico da Linguística de Texto e da Linguística Forense, bem como apresentamos o gênero aqui analisado, ou seja, a sentença judicial. Posteriormente, na seção três, apresentamos as noções de referenciação e de recategorização, explicitando a importância dessas estratégias na orientação argumentativa do texto.

Por fim, na seção quatro, trazemos nossa análise propriamente dita. Procuramos demonstrar que, apesar de a linguagem jurídica apresentar grande reiteração de determinados vocábulos, certos referentes são retomados e recategorizados, podendo tornar-se novos objetos de discurso que estão mais alinhados à orientação argumentativa adotada pelo enunciador. Ao final do trabalho, tecemos algumas breves considerações.

## **2. O tratamento do gênero textual na Linguística de Texto e na Linguística Forense**

O Direito e a Linguística são áreas que dialogam muito entre si, visto serem as atividades jurídicas respaldadas, principalmente, sobre o uso da linguagem. Desde a Antiguidade Clássica, buscou-se analisar o uso dos argumentos pautados em finalidades judiciais, como podemos encontrar na Retórica, de Aristóteles, obra na qual o filósofo discorre sobre as formas de persuasão, com forte inclinação ao discurso jurídico, reconhecido como o gênero judicial. Datam desta época, também, as primeiras preocupações acerca da noção de gênero textual.

Devido ao fato de os estudos linguísticos e jurídicos se atravessarem constantemente, uma nova área das ciências da linguagem surgiu, procurando dar conta de questões que se propõem a analisar a linguagem utilizada em contextos jurídicos: a Linguística Forense. Por ser uma área amplamente interdisciplinar, a Linguística Forense busca o respaldo de outras disciplinas linguísticas, por exemplo, a Linguística de Texto. Uma das finalidades do Linguista Forense, por exemplo, é analisar a natureza dos gêneros utilizados no âmbito judicial. Conforme nos diz Coulthard e Johnson (2007, p. 59):

Até certo ponto, então, gêneros profissionais são fechados para a interpretação de leigos, ou, ao menos, intérpretes leigos devem trabalhar duro para entender os significados desses textos. Por essa razão, uma das coisas que os linguistas forenses precisam fazer antes de trabalhar com textos oriundos de um gênero legal em particular, é determinar o escopo e a natureza do gênero (Tradução nossa)<sup>1</sup>.

Assim, notamos que é papel do linguista forense o trato de gêneros particularmente trabalhados em ambiente jurídico, principalmente devido à natureza hermética da linguagem do Direito, que tende a ser de difícil acesso a pessoas leigas. Nesse ponto, algumas pesquisas em Linguística Forense, com caráter democrático, procuram demonstrar a importância do uso de uma linguagem mais acessível, pois, segundo van Dijk (2008, p. 69), “[a]lém do poder incorporado em suas funções pragmáticas de diretivas jurídicas, tais textos [os jurídicos] também manifestam poder indiretamente por meio de seu exclusivo ‘juridiquês’”.

A noção de gênero textual aqui adotada advém da conjectura atual da Linguística de Texto, que vê o gênero como o uso da linguagem em um determinado contexto sociohistórico, realizado por determinados sujeitos, visando a uma determinada finalidade comunicativa. Desde Bakhtin, os gêneros são vistos como tipos relativamente estáveis de enunciado (BAKHTIN, 2003). O autor, embora não tenha sido redescoberto até a segunda metade do século XX, já fazia reflexões acerca da natureza genérica em relação às práticas sociais ainda no início do século passado.

Conforme nos lembra Rodrigues (2005), na visão bakhtiniana, o que constitui um gênero não é unicamente sua forma, seu formato, mas a questão de ele estar relacionado a uma situação de prática social, uma interação propriamente dita. Ou seja, para Bakhtin, os gêneros estão atrelados a certas esferas de práticas sociais como a do trabalho, a científica, a religiosa, a escolar etc. A partir dos usos diferenciados da linguagem, a depender das finalidades da interação e da esfera de prática social, surgem os diferentes gêneros que, apesar de se caracterizarem por certa estabilidade, são também flexíveis e alteráveis, alguns

---

<sup>1</sup> To some extent, then, professional genres are closed to lay interpretation, on at least lay interpreters have to work harder to derive meaning from these texts. For this reason, one of the things that forensic linguistics have had to do, before working on texts from a particular legal genre, is to determine the scope and nature of the genre.

mais que outros. Desse modo, já em Bakhtin, encontramos a noção de que novos gêneros surgem atrelados a novas práticas sociais.

As reflexões desse filósofo da linguagem foram sendo reelaboradas e influenciaram a noção de gênero textual nas pesquisas em Linguística de Texto a partir da década de 1980. Dialogando com as ideias bakhtinianas, encontramos, por exemplo, em Bathia (2009), a explicação acerca da definição de gêneros a partir dos usos da linguagem em determinados contextos comunicativos. Para esse autor, o uso da linguagem nesses contextos dá origem a conjuntos específicos de propósitos comunicativos, de finalidades, e, assim, os grupos sociais podem estabelecer as formas como esse uso linguístico deve ser empregado em dados contextos.

Ou seja, as situações de uso restringem os formatos dos gêneros que passam a ser produzidos segundo determinadas regras sociais, o que garante sua estabilidade. Apesar disso, conforme nos explica Bathia (2009), os gêneros apresentam certa tendência para a inovação, já que são construtos dinâmicos e, desse modo, temos a relativização da estabilidade. Com isso, de acordo com esse linguista, são as novas situações de uso, as novas possibilidades e necessidades de interação possuídas pelos falantes que farão com que novos gêneros surjam e outros se modifiquem, se adaptem.

## **2.1. O gênero sentença judicial**

O texto que nos propomos a analisar é uma sentença judicial publicada no Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª região de Porto Velho, Rondônia, no dia 27 de outubro de 2016<sup>2</sup>. Por se tratar de um gênero jurídico, há uma legislação específica que define a forma que deve ser adotada no momento da escrita do documento. De acordo com Rodrigues (2016), o art. 381 do Código de Processo Penal prevê, nos incisos I e VI, a identificação das partes envolvidas no processo e do juiz responsável. Esse artigo ainda “estabelece que a estrutura da sentença se divida em relatório (inciso II), a fundamentação legal (incisos III e IV) e em dispositivo, que é a parte conclusiva (inciso V)” (RODRIGUES, 2016, p. 130). O jurídico é, portanto, um domínio discursivo que prevê, ao menos aparentemente, pouca variabilidade da estrutura de seus gêneros.

---

<sup>2</sup> O texto completo pode ser acessado pelo endereço eletrônico:  
<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/129363993/trt-14-judiciario-27-10-2016-pg-52/pdfView>>.

Em sua Tese de Doutorado, por exemplo, Gouvêa (2002) esclarece que as sentenças apresentam uma forma pré-estabelecida, constituindo-se de quatro partes: a ementa, o relatório, a fundamentação e o dispositivo. Para a autora, “do ponto de vista discursivo, a sentença é um tipo de texto que se compõe de pequenos textos, vale dizer, é uma macroestrutura composta de microestruturas bem definidas” (GOUVÊA, 2002, p. 50). Ainda segundo essa pesquisadora, cada uma das partes será constituída pela predominância de um Modo de Organização do Discurso. Assim, a ementa se configura, principalmente, sobre o Modo Descritivo; o relatório, sobre o Modo Narrativo; e tanto a fundamentação quanto o dispositivo são, predominantemente, constituídos pelo Modo Argumentativo.

Na sentença por nós analisada, há a ocorrência das quatro partes bem delimitadas, no entanto, dada à capacidade natural de relatividade dos gêneros, já vista anteriormente, algumas sentenças podem apresentar variabilidade em seu formato devido à alteração dos propósitos comunicativos. Conforme afirma Marquesi (2016, p. 127), ao analisar uma sentença que discorria sobre a indubitável culpa do réu, preso em flagrante, “as partes que compõem uma sentença dependem de materialidade que comprove a culpa do réu: se ela for inquestionável, dispensará o relatório; caso contrário, ele será exigido”.

Notamos, portanto, que o relatório pode ser omitido, a depender da natureza do crime julgado. No texto aqui trazido para análise, o relatório, que consiste em um resumo da sentença, consta no texto, logo após a ementa, parte na qual os envolvidos são apresentados e introduzidos como objetos de discurso que poderão ser retomados e recategorizados durante o percurso de construção de sentidos do texto. Veremos, na próxima seção, uma explicação a respeito das noções de referenciação e recategorização, fundamentais à nossa análise.

### **3. Referenciação: entendendo o percurso de construção de sentido**

Neste artigo, partimos do princípio de que todo ato de linguagem apresenta alguma finalidade, o que faz com que a atividade discursiva seja detentora de uma orientação argumentativa, conforme entendido por Koch (2002). Ao produzir seu discurso, o enunciador sempre o faz a partir de determinada intencionalidade. Deste modo, as estratégias linguístico-discursivas utilizadas pelo enunciador durante a construção de seu enunciado devem estar atreladas a essa intencionalidade, ao objetivo comunicativo da

interação. Cada situação de comunicação, cada gênero particular exigirá o uso de diferentes estratégias que, se bem utilizadas, poderão garantir o sucesso da comunicação.

Uma dessas estratégias é a utilização de referências para retomar um mesmo objeto de discurso, ou introduzir novas entidades discursivas. Por meio do recurso coesivo da referência ocorre a progressão textual, visto que novos objetos de discurso são introduzidos, retomados ou desativados (KOCH; CAVALCANTE, 2007). Portanto, trata-se de um processo sociocognitivo através do qual os sentidos do texto vão sendo contruídos, de modo que os propósitos comunicativos do gênero em questão sejam atingidos.

Assim, diferentemente da simples referência a um objeto presente no mundo real, a referência diz respeito à construção de objetos de discurso através da prática da linguagem. Ou seja, cada sujeito apreende a linguagem a partir de suas próprias vivências e conhecimentos compartilhados com sua comunidade, o que torna cada escolha lexical dotada de um ponto de vista sociocognitivamente construído. Conforme Mondada e Dubois (2016, p. 20):

Em resumo, passando da referência à referência, vamos questionar os processos de discretização e de estabilização. Esta abordagem implica uma visão dinâmica que leva em conta não somente o sujeito “encarnado”, mas ainda um sujeito sócio-cognitivo mediante uma relação indireta entre os discursos e o mundo. Este sujeito constrói o mundo ao curso do cumprimento de suas atividades sociais e o torna estável graças às categorias – notadamente às categorias manifestadas no discurso.

Desse modo, de acordo com essa posição epistemológica, da qual compartilhamos, as categorias e objetos de discursos não são dados pré-existentes à enunciação, mas se controem no interior do texto. Essa construção ocorre a partir da introdução, retomada, recategorização e/ou desfocalização dos objetos de discurso, podendo esses processos, segundo Santos et al. (2016), ocorrer através das chamadas anáforas diretas, indiretas, encapsuladoras e do processo de dêixis. De acordo com as autoras:

Em linhas gerais, podemos chamar de anáforas diretas os processos referenciais em que há correferencialidade (como em menino > ele > Ø > garoto > pivete); já nas indiretas, além de não haver correferencialidade, geralmente há necessidade de fazer inferências para estabelecer a relação entre os termos utilizados no texto (é o caso de trem > vagão, por exemplo); nos casos de encapsulamentos, há um elemento que resume (encapsula) uma porção de texto precedente ou subsequente, são geralmente pronomes demonstrativos (isso, isto...) ou substantivos abstratos, como fato, problema, escândalo, e muitas vezes corroboram para a arquitetura argumentativa do texto. Finalmente, quanto

à dêixis, em que pese o fato de haver uma série de subdivisões deste processo referencial, interessam-nos apenas os casos de dêixis de espaço, pessoa e tempo (SANTOS et al., 2016, p. 170).

Conforme salientam as pesquisadoras acima citadas, nos textos jurídicos, os processos referenciais mais predominantes parecem ser as anáforas diretas e, devido a isso, daremos um enfoque maior a esse processo.

É interessante ressaltar que a referenciação depende da intencionalidade do enunciador, já que ele faz uso de determinados procedimentos referenciais durante a construção de seu texto visando a atingir determinados objetivos comunicativos. No processo, o enunciador lança mão de certos usos lexicais que não são neutros, visto que ele escolhe um vocábulo, dentre todos os outros possíveis de aparecer paradigmaticamente naquele contexto, para referenciar e, por vezes, categorizar/recategorizar um determinado objeto de discurso. Assim, quando o sujeito escolhe fazer uso do termo “favela” no lugar de “comunidade”, por exemplo, ele deixa transparecer um julgamento axiológico acerca daquele lugar:

Quando dizem que colocar o dito implica rejeitar o não-dito, isso não significa que quem diz uma coisa não diz outra, simplesmente porque não se podem dizer duas coisas ao mesmo tempo (o que é discutível, no entanto). Trata-se de uma rejeição de natureza completamente diversa, que pode ser exemplificada assim: se digo que os sem-terra *ocuparam* uma fazenda, rejeito que eles a tenham *invadido*. Ou seja, um certo discurso e, conseqüentemente, um certo sujeito rejeita *invadir* (dizendo *ocupar*). Outro rejeita *ocupar* (dizendo *invadir*). Não se trata de uma seleção paradigmática, em termos de língua, mas de assumir uma posição discursiva (MUSSALIM e BENTES, 2004, p. 377. Grifos no original).

Notamos, então, que as escolhas lexicais sugerem, muitas vezes, um julgamento de valor por parte do enunciador. Cabe ao pesquisador desvelar esses sentidos possíveis dos enunciados, demonstrando que mesmo a linguagem jurídica é dotada de intensa subjetividade. Além disso, algumas retomadas referenciais objetivam recategorizar o objeto de discurso, o que contribui para a orientação argumentativa do texto, conforme veremos na seção quatro.

### **3.1. Referenciação, recategorização e o ponto de vista do enunciador**

Referenciar não significa apenas transformar o mundo a significar em mundo significado; esse processo não se configura, simplesmente, em uma espécie de atribuição de

nomes às coisas. Tal discussão, embora antiga, já encontra uma solução no âmbito das novas correntes da Linguística que partem de um ponto de vista sociocognitivo. A Linguística de Texto e a Análise do Discurso têm se preocupado em demonstrar que a construção dos sentidos se faz a todo o momento da prática enunciativa. Ou seja, os sentidos são negociados pelos sujeitos no interior de uma situação de comunicação e não são dados, completamente, *a priori* (MONDADA; DUBOIS, 2016).

Dessa forma, ainda de acordo com Mondada e Dubois (2016), é importante frisar a diferença entre os referentes do mundo e os objetos de discurso. Estes últimos consistem no produto da discursivização, quando os referentes são nomeados, categorizados, enfim, representados no discurso. Por essa razão, fatores de natureza sociocognitiva e cultural entram em cena de modo a influenciar nossa percepção acerca de um determinado objeto do mundo real, o que faz com que cada objeto de discurso seja subjetivo e único, embora um mesmo ponto de vista possa ser compartilhado por uma comunidade que compartilhe os mesmos estereótipos acerca de um dado objeto.

Assim, o processo de referenciação, visto anteriormente, se torna não apenas subjetivo, mas intersubjetivo, já que depende das negociações efetuadas por diferentes sujeitos no interior de determinados contextos. Os objetos de discurso são representações linguísticas que demonstram o ponto de vista, um julgamento de caráter axiológico que determinados sujeitos e grupos compartilham acerca de uma dada parcela da realidade. Desse modo, dependendo da intencionalidade do enunciador, os objetos de discurso são retomados, mas recategorizados. O processo de recategorização diz respeito ao fenômeno cognitivo-discursivo relacionado às transformações sofridas pelo referente no interior de um texto, com importância crucial na orientação argumentativa, conforme salientam Cavalcante e Matos (2016).

Faz-se necessário esclarecer que o termo “referente” diz respeito aos objetos de discurso e não aos referentes do mundo material. No decorrer da construção textual, esses referentes são ativados, reativados e desativados, podendo sofrer determinadas recategorizações durante o processo de constituição textual. Assim, um mesmo referente pode ser apresentado contendo um valor axiológico no início do texto, mas ter seu valor alterado, dependendo do ponto de vista e das intencionalidades dos sujeitos, como destacam Mondada e Dubois (2016, p. 29):

A instabilidade das categorias está ligada a suas ocorrências, uma vez que elas estão situadas em práticas: práticas dependentes de processos de enunciação

como de atividades cognitivas não necessariamente verbalizadas; práticas do sujeito ou de interações em que os locutores negociam uma versão provisória, contextual, coordenada do mundo.

Ou seja, os sentidos são construídos e negociados no interior da prática discursiva, o que acaba por gerar e transparecer posicionamentos de cunho ideológico. Por vezes, essas questões de natureza ideológica são explicitadas a partir das escolhas vocabulares que culminam nos processos coesivos de referenciação que podem ser responsáveis pela recategorização do referente. Conforme já mencionado, de acordo com Cavalcante e Matos (2016, p. 95), esse movimento inside sobre a orientação argumentativa do texto:

Em outros termos, os objetos de discurso vão mudando ao longo do texto por meio de acréscimos de atributos ou predicados a eles conferidos pelo locutor, por meio de diversas marcas textuais estratégicas, as quais são capazes de remodelar a imagem do referente construída pelo interlocutor, mediante a negociação de sentidos em prol das mais diversas intenções comunicativas, dentre as quais a de imputar juízos de valor, demonstrando o posicionamento do produtor do texto, seja por meios implícitos, seja explícitos, de modo a demonstrar claramente seu propósito argumentativo, ou a ocultá-lo.

Por vezes, a retomada anafórica atribui novos conceitos e características a um objeto de discurso, recategorizando-o de acordo com as finalidades argumentativas do enunciador. Em nosso *corpus* de análise, por estarmos trabalhando com um texto jurídico, procuraremos demonstrar que, mesmo quando a retomada recategorizadora parece não marcar um julgamento de valor, na verdade, as escolhas lexicais efetuadas pelo juiz condizem com a orientação argumentativa da sentença. Veremos essa questão na próxima seção.

#### **4. O processo de referenciação como estratégia argumentativa em uma sentença judicial**

O texto jurídico, dada a sua natureza, tem a característica de reiterar, por diversas vezes, um mesmo termo ou expressão técnica (SANTOS et al., 2016). Nos gêneros jurídicos, essa questão não corresponde a um problema, visto que a reiteração contribui para garantir a objetividade almejada pelos interlocutores desse domínio discursivo. Conforme nos explicam Santos et al. (2016, p. 168) ao fazerem o estudo dos gêneros petições iniciais e sentença:

(...) é incoerente e inconsistente a postura de alguns manuais didáticos que listam orientações para escrever um bom texto que enfatizam a necessidade de evitar repetições e usar pronomes; visão equivocada, que parte do pressuposto de que repetir palavras causa problemas de coesão nos textos e, para evitá-los, os pronomes usados servem como mecanismo de coesão. Porém, basta olharmos para textos jurídicos, como petições e processos, para observar que neles é essencial repetir termos como *réu, contratado, contratante* etc. (Grifos no original).

Em concordância com as autoras acima citadas, estamos, no presente artigo, analisando as referências e recategorizações dos referentes que correspondem às partes envolvidas no processo que culminou com a sentença judicial que configura nosso *corpus* de análise. No caso, a parte reclamante e duas partes reclamadas. Conforme observado por Santos et al. (2016), certos termos jurídicos não apresentam tantas opções lexicais, como sinônimos ou hiperônimos, que poderiam ser utilizadas como substitutas. Dessa forma, a reiteração, repetição de determinados itens lexicais, se faz oportuna e necessária, sendo uma marca formal e estilística dos gêneros jurídicos e, nomeadamente, da sentença judicial. Em nosso *corpus*, encontramos 71 ocorrências do termo “reclamante”, 30 ocorrências do termo “1ª(ou primeira) reclamada” e 20 do termo “2ª (ou segunda) reclamada”. Ainda assim, visando a corroborar sua argumentação e explicar o porquê da decisão tomada, o enunciador, por vezes, faz uso de determinadas construções lexicais que funcionam como anáforas recategorizadoras dos termos acima elencados. Passemos a observar esses dados.

Na sentença analisada, a reclamante entra com um processo trabalhista contra duas empresas parceiras que seriam as contratantes dos seus serviços. O juiz dá ganho de causa à reclamante, culminando a sentença no pagamento que devia ser realizado pelas partes reclamadas à parte reclamante. Demonstrando seu ponto de vista em relação ao processo, o enunciador faz uso de determinadas escolhas lexicais em uma rede referencial que transforma a reclamante, de autora do processo, em funcionária lesada pelas empresas.

Na primeira parte da sentença, na ementa, caracterizada por ser uma descrição das partes envolvidas no processo, a reclamante é nomeada e inserida no texto como o objeto de discurso “autor P. C. S.”<sup>3</sup>. Temos, também, a inserção dos objetos de discurso “réu A. A. S. C. Ltda” e “réu C. C. F. I.”. Nesse ponto, tomamos ciência das partes envolvidas no julgamento, sendo a autora designada, logo em seguida, como “reclamante” e as rés como “primeira reclamada” e “segunda reclamada”, respectivamente. Aqui, estamos diante de

---

<sup>3</sup> Por questões de natureza ética, optamos por substituir, por siglas, os nomes das pessoas físicas e jurídicas presentes na sentença judicial.

recategorizações não avaliativas (CAVALCANTE; MATOS, 2016), que parecem ser típicas desse gênero textual, visto que nenhum julgamento de valor é efetuado, aparentemente.

Na segunda parte da sentença, o relatório, de caráter predominantemente narrativo, novamente encontramos as designações diretas das partes envolvidas. Há a ocorrência de uma anáfora indireta para se referir à reclamante e às 1ª e 2ª reclamadas, “as partes”. Novamente, ocorre uma recategorização não avaliativa, já que o termo técnico diz respeito às duas partes envolvidas no processo.

Passando para a parte da Fundamentação, mais longa e de caráter predominantemente argumentativo, nos deparamos com diferentes construções do referente “reclamante”, bem como das partes reclamadas:

- a) Alegou o reclamante na inicial que a *“1ª Reclamada é, em verdade, empresa interposta criada única e exclusivamente para abarcar mão-de-obra para a 2ª Reclamada C. C. F. I., instituição financeira, que tem como atividade principal: crédito, financiamentos e investimentos A simbiose entre as Reclamadas evidencia-se inclusive com situações de informações do mesmo endereço, conforme fica demonstrado com o endereço idêntico em Porto Velho e mesmo nas correspondências informa-se muitas vezes o mesmo endereço”* (Grifos no original).

O itálico, presente no texto original, representa a fala da reclamante trazida ao documento. Podemos observar que o objeto de discurso “1ª reclamada” recebe nova atribuição, sendo recategorizada como “empresa interposta criada única e exclusivamente para abarcar mão-de-obra para a 2ª reclamada”. Esta última também foi recategorizada em “instituição financeira, que tem como atividade principal: crédito, financiamentos e investimentos”. Essas recategorizações, embora pareçam não avaliativas, são importantes no que tange à orientação argumentativa do texto, visto que a natureza das duas empresas será fator crucial para o veredicto do juiz. É importante frisar que, embora seja parte do depoimento da reclamante, sua inserção na Fundamentação parece ter sido proposital, sendo assim, a transcrição do depoimento é parte integrante do texto da sentença judicial.

Durante o percurso gerador de sentido do texto, uma rede referencial é formada, visando a se referir às partes reclamadas. Assim, primeiramente elas foram nomeadas com seus nomes jurídicos e, posteriormente, foram designadas como primeira e segunda reclamadas, ganhando, assim, uma identidade no processo judicial. Em sequência, as

reclamadas passaram a ser designadas por “empresas”, adquirindo diversas atribuições, como as que seguem:

- b) empresa que afirma ser empregadora única
- c) empresa A.
- d) empresa primeira reclamada

A natureza corporativa das reclamadas torna-se fator crucial no processo argumentativo, já que o enunciador recategoriza a reclamante como uma funcionária das empresas reclamadas. Na verdade, de “reclamante”, ela passa a deter, no texto, um cargo específico, de “financiária”:

- e) reclamante como empregada da primeira reclamada (A.)
- f) reclamante como financiária, pois realizou trabalho de intermediação e conclusão de contratos na atividade-fim da C.

Essas recategorizações se encaixam na classificação de recategorização avaliativa, que possuem uma avaliação em relação ao objeto de discurso especificado (CAVALCANTE; MATOS, 2016), visto que as empresas tentavam se abster de efetuar o pagamento à reclamante. Ao categorizá-la e recategorizá-la como uma funcionária, atribuindo, inclusive, a nominalização específica do cargo ocupado, “financiária”, o juiz parece deixar claro que entende a responsabilidade das empresas em relação à sua funcionária. No processo judicial, a primeira reclamada desejava atribuir a responsabilidade, através da chamada ilegitimidade passiva, à segunda reclamada, em audiência de instrução e julgamento ocorrida anteriormente, conforme consta no Relatório. Desse modo, coube ao juiz esclarecer, argumentativamente, as relações entre as duas empresas:

- g) **Nitidamente**, as reclamadas agem em unidade de desígnios, sendo **a primeira uma verdadeira longa manus da segunda, para captar clientes e fechar contratos de serviços da C.** Atua na atividade-fim da empresa.

A recategorização da primeira empresa como “uma verdadeira longa manus da segunda, para captar clientes e fechar contratos de serviços da CREFISA” deixa claro um julgamento de valor de base axiológica por parte do enunciador, ou seja, uma avaliação. Assim, essa referenciação recategorizadora atribui novas características ao objeto de discurso “primeira reclamada”. Através, então, da recategorização avaliativa, observada a partir, principalmente, do sintagma “uma verdadeira longa manus” e do uso do advérbio “nitidamente”, o enunciador parece orientar sua argumentação, fazendo uso de escolhas lexicais adequadas para a intencionalidade argumentativa de seu texto, no caso, demonstrar que as duas empresas agiam em conjunto e seriam, portanto, igualmente responsáveis no processo. O termo jurídico *longa manus*, do latim “mão longa”, significa, justamente, uma extensão do poder.

Em outra ocasião, ao se referir à natureza da relação profissional entre as duas rés do processo, encontramos a seguinte referenciação:

h) De todo modo, independente da gestão do sistema fidelity ser pela A. (primeira reclamada) ou pela C. (segunda), o fato é que **a primeira não presta mero serviço de colheita de dados.**

Observamos, a partir do sintagma nominal “mero serviço de colheita de dados”, que o enunciador faz um julgamento axiológico sobre os trabalhos prestados pela C. à A., a segunda e a primeira reclamadas, respectivamente. A partir da negativa, o objeto de discurso “primeira reclamada” é recategorizado como uma empresa que não presta um mero, um simples serviço de colheita de dados, mas fornece outros serviços, utilizando-se, inclusive, da fama da empresa C. Assim, vemos que, conforme nos explicam Cabral e Santos (2016), não apenas a anáfora direta e indireta apresentam função recategorizadora, mas as funções exercidas pelos envolvidos no processo, verbos e mesmo outras informações acrescentadas ao texto podem atribuir novas características aos objetos de discurso, transformando-os, recategorizando-os, contribuindo para a orientação argumentativa do texto.

Por fim, na parte final da sentença, chamada de dispositivo, os objetos de discurso são, novamente, referenciados a partir dos nomes de pessoa física e jurídica das partes envolvidas, bem como “reclamante” e “reclamadas”, visto ser esta uma parte que procura resumir o processo, apresentando a conclusão e a condenação.

A partir dos nossos dados, pudemos perceber que o juiz lança mão de anáforas diretas que, por vezes, funcionam como anáforas recategorizadoras avaliativas visando a, nos parece, deixar claro seu posicionamento em relação ao processo, ou seja, acaba por esclarecer os motivos que o levaram a tomar determinada decisão judicial. Observamos, ainda, que essas recategorizações avaliativas foram encontradas somente na chamada fundamentação, parte predominantemente argumentativa, conforme já visto anteriormente.

Acreditamos que, munidos do conhecimento acerca dessa estratégia argumentativa, tanto profissionais quanto estudantes de Direito podem entender melhor a natureza dos gêneros jurídicos, vindo a produzi-los com maior aptidão e eficiência.

## 5. Considerações finais

A Linguística e o Direito são áreas que devem dialogar muito entre si, já que utilizam a linguagem e, nomeadamente, a argumentação como objetos de estudo em comum. Devido a isso, recentemente, uma nova área da Linguística Aplicada vem se desenvolvendo, a Linguística Forense. No presente artigo, procuramos demonstrar como os estudos em Linguística de Texto podem contribuir para o entendimento da natureza do discurso jurídico e do funcionamento dos gêneros utilizados nessa esfera discursiva, objetivos de pesquisa tanto da Linguística Forense quanto da Linguística de Texto. Partindo das noções teóricas acerca da referenciação, notamos que, mesmo em um gênero jurídico, cuja linguagem procura ser o mais objetiva possível, julgamentos de caráter axiológico são evidenciados a partir de determinadas escolhas lexicais.

Conforme foi observado, o referente que havia sido introduzido como “autor P. C. S.” foi organizado em uma rede referencial, passando a ser recategorizado como “reclamante”, identidade jurídica, vindo a terminar como “empregada” e, mais especificamente “financiária”. Por sua vez, as partes reclamadas, introduzidas na parte inicial como “réu A. A. S. C. Ltda” e “réu C. C. F. I.” também foram sendo recategorizadas, passando a corresponder às partes reclamadas do processo, e ganhando a característica de empresas que agem conjuntamente. Inclusive, a empresa A. passa a ser tida como uma *longa manus* da empresa C.

Essas recategorizações avaliativas, encontradas na fundamentação da sentença, demonstram a orientação argumentativa do texto, visto que o enunciador procura argumentar a favor da reclamante, que deveria ser ressarcida dos danos trabalhistas

provocados pelas empresas pertencentes às partes reclamadas. O julgamento de valor axiológico, por parte do juiz, é salientado pelo uso de termos como “em verdade”, “verdadeira *longa manus*”, “nitidamente” e “mero serviço”.

Diante disso, esperamos ter cumprido nosso objetivo inicial que era o de demonstrar que mesmo o discurso jurídico, famoso por sua objetividade, acaba por transparecer a subjetividade do enunciador. De igual modo, acreditamos ter contribuído, ao menos um pouco, para o entendimento do valor argumentativo do processo coesivo da referenciação, nomeadamente no que diz respeito à recategorização. Munidos desse conhecimento, tanto pesquisadores quanto estudantes das disciplinas jurídicas podem vir a conhecer melhor a natureza do discurso jurídico e dos gêneros legais, vindo a produzir seus textos de forma mais eficaz, a depender de suas intencionalidades e propósitos comunicativos.

É necessário esclarecer, contudo, que este estudo se debruçou sobre a análise de apenas um texto, já que não tínhamos a pretensão de encerrar o debate acerca da referenciação em textos jurídicos, mas apenas contribuir para esse debate. Para resultados mais amplos e representativos, novos estudos devem ser realizados.

## Referências bibliográficas

- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da Criação Verbal*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BATHIA, Vijay K. A análise de gêneros hoje. In: BEZERRA; BIASI-RODRIGUES; CAVALCANTE (org.). *Gêneros e seqüências textuais*. Recife: Edup, 2009.
- CABRAL, Ana Lucia Tinoco; SANTOS, Leonor Werneck dos. Dêixis pessoal e verbos na construção de um objeto de discurso argumentativamente orientado. *Conexão Letras*, v. 11, n 15, 2016. P. 25-40. Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/index.php/conexaoletras/article/view/65800>>. Acesso em 12 mar. 2016.
- CAVALCANTE, Mônica Magalhães; MATOS, Janaica Gomes. Discutindo as marcas avaliativo-argumentativas das recategorizações. *Interseções*, ed. 18, ano 9, n 1 – fevereiro/2016, p. 93. Disponível em <<http://docs13.minha.teca.com.br/883483028,BR,0,0,intersecoes-ano-9-numero-1.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2016.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Linguagem e discurso: modos de organização*. São Paulo: Contexto, 2012.
- COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. New York: Routledge, 2007.
- GOUVÊA, Lúcia Helena Martins. *Perspectivas argumentativas pela concessão em sentenças judiciais*, 2002. 256 p. Tese (Doutorado em Letras Vernáculas) – Faculdade de Letras, UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.
- KOCH, Ingendore. *Desvendando os segredos do texto*. São Paulo: Cortez, 2002.

KOCH, Ingendore; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. A acessibilidade de referentes no discurso. In: CAVALCANTE et alii. *Texto e Discurso sob múltiplos olhares: referenciação e outros domínios discursivos*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

MARQUESI, Sueli Cristina. Sequências textuais descritivas e suas funções nas sentenças jurídicas. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs). *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016. P. 113-128.

MONDADA, Lorenza; DUBOIS, Danièle. Construção dos objetos de discurso e categorização: Uma abordagem dos processos de referenciação. In: CAVALCANTE, Mônica Magalhães; RODRIGUES, Bernardete Biasi; CIULIA, Alena (orgs). *Referenciação*. São Paulo: Contexto, 2016.

MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. *Introdução à linguística*. Fundamentos epistemológicos. São Paulo: Cortez, 2004.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares. Sentenças condenatórias: planos de texto e responsabilidade enunciativa. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs). *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016. P. 129-144.

RODRIGUES, Rosângela Hammes. Os gêneros do discurso na perspectiva dialógica da linguagem: a abordagem de Bakhtin. In: MEURER; BONINI, MOTTA-ROTH (org.), *Gêneros: teorias, métodos, debates*. São Paulo, Parábola Editorial, 2005. P. 184-207.

SANTOS, Leonor Werneck dos; PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco. Referenciação em textos jurídicos: da argumentação da língua à argumentação no gênero. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs). *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016. P. 165-178.

VAN DIJK, T. *Discurso e Poder*. São Paulo: Contexto, 2008.

#### **WELTON PEREIRA E SILVA**

Graduado em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Viçosa. Licenciado em Português pela Universidade de Coimbra – Portugal. Mestre em Letras: Estudos Linguísticos, também pela UFV. Doutorando em Letras Vernáculas: Língua Portuguesa, na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Membro do Grupo de Pesquisa do CNPq, FORPROLL. Email: [weltonp.silva@hotmail.com](mailto:weltonp.silva@hotmail.com).

Enviado em 15/04/2017.

Aceito em 15/05/2017.